



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 039/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.414 DE 09 DE JULHO DE 2013

SÚMULA: “INCLUI ÁREAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídas no perímetro urbano do Município de Andirá, as áreas abaixo descritas:

a) Área de propriedade de ADAUTO SARGI, constante de parte da matrícula nº. 14.492, do CRI Andirá, com 4.884,00 m², ou, 0,4884 há, localizada no Distrito Nossa Senhora Aparecida, com o seguinte perímetro: *“Partindo do marco 2A situado na margem da rodovia nas coordenadas UTM E575026,35; N7460003,19 segue confrontando com a rodovia PR-092 na distancia de 156,20 metros e rumo verdadeiro de 03°46’ SE até o marco 2B. Deflete a direita e segue confrontando com Benedito Mota na distancia de 32,00 metros e rumo verdadeiro de 86°31’ SW até o marco 03. Deflete a direita e segue confrontando com o remanescente de Aauto Sargi na distancia de 50,60 metros e rumo verdadeiro de 03°55’ NW até o marco 3A. Deflete a direita e segue confrontando com o remanescente de Aauto Sargi na distancia de 94,00 metros e rumo verdadeiro de 02°35’ NW até o ponto 3b. Deflete a direita e segue confrontando com o remanescente de Aauto Sargi na distancia de 1,00 metro e rumo verdadeiro de 86°31’ NE até o marco 3c. Deflete a esquerda e segue confrontando com o remanescente de Aauto Sargi na distancia de 11,60 metros e rumo verdadeiro de 03°46’ NW até o marco 2. Deflete a direita e segue confrontando com a área urbana na distancia de 29,00 metros e rumo verdadeiro de 86°32’ NE até retornar ao marco inicial 2A”.*

b) Área de propriedade de LUIZ RONQUI e ALCEU RONQUI, constante na matrícula n.º 5.519, do CRI de Andirá, com extensão de 3,929 alqueires paulistas, equivalente a 9,5076-082 ha, ou ainda 95.076,08 metros quadrados, com o seguinte perímetro: *“Inicia no marco nº 00-PP, cravado na divisa com irmãos Spadacini e Cofenorpa, com rumo NO 20°22’SE, mede-se 272,91 m., até o marco nº 01, cravado a 15,00 da R.F.F.S.A. Do marco nº 01, com rumo NE 63°13’40’’SO mede-se 20,50 m. até o marco nº 02. Do marco n. 02, com rumo de NE 69°04’20’’ SO, mede-se 17,30 ms. até o marco n. 03. Do marco n. 03, com rumo de NE 72°46’20’’ SO, mede-se 23,30 ms. até o marco n. 04. Do marco n. 04, com rumo de NE 77°43’20’’ SO, mede-se 29,65 ms. até o marco n. 05. Do marco n. 05, com rumo de NE 83°03’20’’ SO, mede-se 153,00 ms. até o marco n. 06. Do marco n. 06, com rumo de NE 79°26’40’’ SO, mede-se 22,90 ms. até o marco n. 07. Do marco n. 07, com rumo de NE 74°33’00’’ SO, mede-se 29,50 ms. até o marco n. 08. Do marco n. 08, com rumo de NE 69°39’20’’ SO, mede-se 24,10 ms.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

até o marco n. 09. Do marco n. 09, com rumo de NE 64°53'40'' SO, mede-se 30,00 ms. até o marco n. 10. Do marco n. 10, com rumo de NE 58°22'20'' SO, mede-se 31,60 ms. até o marco n. 11. Do marco n. 11, com rumo de SE 18°22'00'' NO, confrontando-se com Décio Malta Campos, mede-se 248,96 ms., até o marco n. 12. Do marco n. 12, com rumo de SO 71°32'00''NE, confrontando com Irmãos Spadacini, mede-se 367,61 ms., até o marco 0-PP, perfazendo assim o perímetro que encerra uma área de 3,929 alqueires paulistas."

Art. 2º. As áreas descritas no artigo anterior serão destinadas à implantação de loteamentos residenciais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 09 de julho de 2.013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal
